



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

**PROCESSO Nº 06/2022.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022.**

**OBJETO:** Aquisição de serviços de Empresa especializada para realização de Curso de aperfeiçoamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios para os Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Nº	02
Proc.	06/22
DATA	14

**PORTARIA Nº 04/2022.**

**Odair José Carvalho da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E**

**Art. 1º – NOMEAR**, a Comissão de Julgamento de Preços e Processos de Licitações, para o **exercício de 2022**, com as seguintes funções:

**Presidente:** Fernando Alves Cardoso, Servidor Público Municipal, portador do CPF: 089.2\*\*.\*\*\*-21 e do RG: 10.4\*\*.\*\*\*-7.

**Membro:** Tiago Zerger, Servidor Publico Municipal, portador do CPF: 052.\*\*\*.\*\*\*-08 e do RG: 9.7\*\*.\*\*\*-1.

**Membro:** Gislaine Bueno de Souza, Servidora Público Municipal, portadora do CPF: 735.\*\*\*.\*\*\*-87 e do RG: 4.5\*\*.\*\*\*-8.

**ART 2.º** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 10 de Janeiro de 2022.

  
**ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Saes"

Nº	03
Proc.	06/22
Rua	un

Salto do Itararé em, 08 de setembro de 2022.

**DO: Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé**  
**PARA: Comissão de Licitação**

Venho através da presente para solicitar de vossas senhorias, os bons préstimos para estudos da viabilidade de iniciar um procedimento licitatório com a aquisição de serviços de Empresa especializada para realização de Curso de aperfeiçoamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios para os Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

Sendo assim aguardaremos o certo posicionamento desta respeitável Comissão de Licitação para que então possa averiguar a possibilidade ou não de autorizar a abertura de eventual procedimento licitatório.

Votos de estima distinta consideração.

**ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sena"

Nº	06
	06-22
	m

Salto do Itararé, 08 de Setembro de 2022.

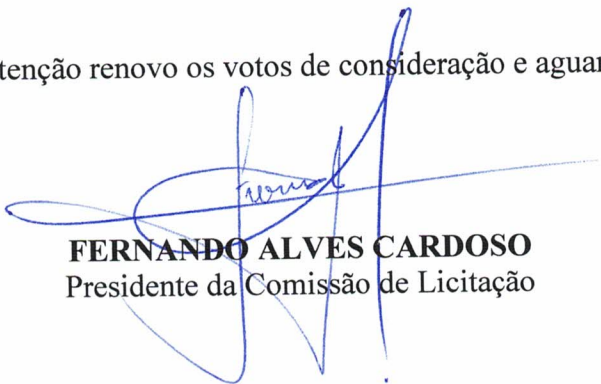
**DO: Presidente da Comissão de Licitação**  
**PARA: Contador**

Senhor Contador

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicito de Vossa Senhoria a indicação da possibilidade de aquisição de serviços de Empresa especializada para realização de Curso de aperfeiçoamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios para os Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR e enquadramento da despesa no plano orçamentário do corrente exercício.

Constatada a possibilidade requiro que seja informada a especifica dotação orçamentária que será utilizada. Ainda solicito informação das cotações de preços realizadas para proceder a uma estimativa de gasto a ser realizada por esta Câmara Municipal.

Confiante na vossa atenção renovo os votos de consideração e aguardo posicionamento.



**FERNANDO ALVES CARDOSO**  
Presidente da Comissão de Licitação



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Nº	05
Proc.	06-22
Rubrica	

Salto do Itararé, 09 de Setembro de 2022.

**DO: Presidente da Comissão de Licitação**  
**PARA: Assessor Jurídico**

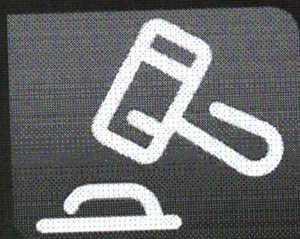
Senhor Assessor Jurídico:

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, após verificada a existência de elementos, que justificam e amparam em seus devidos termos. Observa-se que tal contratação, há a indispensável necessidade de verificação dos aspectos legais e financeiro para tanto.

Desta forma solicito a Vossa senhoria estudos sobre a possibilidade com a aquisição de serviços de Empresa especializada para realização de Curso de aperfeiçoamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios para os Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

Confiante na vossa atenção, renovo os votos de consideração e aguardo posicionamento.

  
**FERNANDO ALVES CARDOSO**  
Presidente da Comissão de Licitação



# II SIMPÓSIO do IGAM PR

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS NOS MUNICÍPIOS

ASPECTOS PRÁTICOS E JURÍDICOS



PROF.<sup>º</sup>  
**ANDRÉ**  
BARBI

PROF.<sup>º</sup>  
**MARGERE**  
DE OLIVEIRA

PROF.<sup>º</sup>  
**RODRIGO**  
CARDOSO

PROF.<sup>º</sup>  
**CRISTIANA**  
FORTINI

PROF.<sup>º</sup>  
**EDGAR**  
GUIMARÃES

PROF.<sup>º</sup>  
**HAMILTON**  
BONATTO

PROF.<sup>º</sup>  
**LUCIAN**  
REIS

## CONTATO

☎ 46 99970 8582

igamparana@igam.com.br  
www.igampr.com.br


📅 4 A 7. OUT. DE 2022

📍 CURITIBA. PARANÁ

**VAGAS LIMITADAS**

**IGAM**<sup>®</sup>  
PARANÁ

# PROGRAMAÇÃO

Nº	07
Proc.	06-22
Rubrica	



**4/10/22 - 13h30 as 17h30**

**Módulo I - André Leandro Barbi de Souza e Margere Rosa de Oliveira**



1. Governança: medidas a serem adotadas pela autoridade máxima do órgão;
2. Medidas essenciais para implantação da Lei 14.133/21: o que é obrigatório e acessório no primeiro momento?
3. Regulamentação necessária para a aplicação da Lei (modelos)
4. Responsabilização pelos Atos na Nova Lei de Licitações.

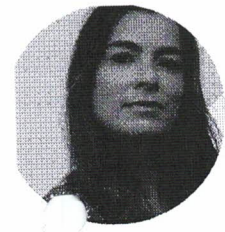
**05/10/22 08h30 as 12h00**



**MÓDULO II – Profº Rodrigo do Canto Cardoso**

1. Modalidades de licitação na Lei 8.666/93 em comparação com a Lei 14.133/21
2. Agentes Atuantes: Agente da Contratação versus Pregoeiro
3. Objetivos da Licitação: mudança de paradigma entre as leis.
4. Critérios na escolha da modalidade.
5. Rito processual da Lei 14.133/2021.
6. Perspectiva do novo pregão.
7. Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

**05/10/22 13h30 as 17h00**



**MÓDULO III – Profª Cristiana Fortini**

**Contratação Direta/Dispensa e inexigibilidade de licitação.**

1. Responsabilização por contratação direta ilegal;
2. Formalização do processo de contratação direta;
3. Competência para autorizar a contratação direta;
4. Publicidade da contratação direta;
5. invocações das hipóteses de contratação direta.

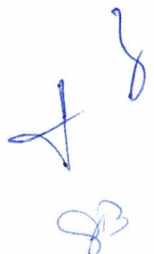
**06/10/22 08h30 as 12h00**



**MÓDULO IV – Profº Edgar Guimarães**

**Procedimentos auxiliares das licitações e contratações:**

1. credenciamento;
2. pré-qualificação;
3. procedimento de manifestação de interesse;
4. sistema de registro de preços e registro cadastral.



**06/10/22 13h30 as 17h00**

Nº	08
Proc.	06-22
Rubrica	✓



## **MÓDULO V – Profº Hamilton Bonatto**

### **Como licitar obras e serviços de engenharia de acordo com a nova lei?**

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
2. DEFINIÇÃO DO QUE SE QUER LICITAR: OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
3. DEFINIÇÃO DA MODALIDADE
  - 3.1. Pregão
  - 3.2. Concorrência
  - 3.3. Concurso
  - 3.4. Diálogo Competitivo
4. DEFINIÇÃO DO REGIME DE EMPREITADA
  - 4.1. Empreitada por preço unitário;
  - 4.2. Empreitada por preço global;
  - 4.3. Empreitada integral;
  - 4.4. Contratação por tarefa;
  - 4.5. Contratação integrada;
  - 4.6. Contratação semi-integrada;
  - 4.7. Fornecimento e prestação de serviço associado.
5. ELEMENTOS TÉCNICOS INTRUTORES
  - 5.1. Termo de Referência
  - 5.2. Anteprojeto
  - 5.3. Projeto Básico
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
  - 6.1. Capacidade Técnica-Operacional
  - 6.2. Capacidade Técnica-Profissional
7. PRAZOS
8. VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL
9. ORÇAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
  - 9.1. Ordem
  - 9.2. Utilização de outros sistemas pelos Municípios, Estados e DF
  - 9.3. Orçamento para contratações diretas
  - 9.4. Orçamento para contratação integrada e semi-integrada
  - 9.5. BDI e BDI diferenciado
10. ESCOLHA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
  - 10.1. Menor preço;
  - 10.2. Maior desconto;
  - 10.3. Melhor técnica ou conteúdo artístico;
  - 10.4. Técnica e preço;
  - 10.5. Maior retorno econômico.
11. SUBCONTRATAÇÃO
12. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
13. SEGURO-GARANTIA NA LEI Nº 14.133/2021
14. O USO DO BUILDING INFORMATION MODELING – BIM NAS OBRAS PÚBLICAS

**07/10/22 08h30 as 12h00**

## **MÓDULO VI – Profº Luciano Reis**

### **Contratos Administrativos**

1. formalização;
2. cláusulas necessárias;
3. garantias contratuais;
4. matriz de alocação de riscos;
5. duração dos contratos;
6. gestão e fiscalização;
7. pagamento e ordem cronológica;
8. alterações contratuais;
9. equilíbrio econômico-financeiro;
10. publicidade do contrato;
11. extinção contratual;
12. meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias

X 7

83





# CURRICULOS RESUMIDO DOS INSTRUTORES

## ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

Nº	09
Proc.	06-22
Rubrica	



Advogado, graduado em Direito pela Universidade de Passo Fundo (1989) e pós-graduação, em nível de especialização, em Direito Político. É sócio-diretor e fundador do IGAM - Instituto Gamma de Assessorias a Órgãos Públicos. Tem experiência na área de Direito de Estado, com ênfase em Direito Público, núcleos de Direito Constitucional, de Direito Administrativo e de Direito Municipal. É palestrante e pesquisador dos temas processo legislativo, legística, técnica legislativa, administração pública e poder legislativo. Autor de artigos técnicos publicados em revistas especializadas em Direito Público no Brasil e em Portugal. Autor de diversos artigos para administração pública, dos livros A LEI, SEU PROCESSO DE ELABORAÇÃO e a DEMOCRACIA (2013), O que é ser Vereador (2017) e coautor do livro A Atuação da Procuradoria e da Assessoria Jurídica Municipal (2018). Conferencista, Palestrante e Professor de cursos in company para tribunais, órgãos públicos federais, estaduais, prefeituras e câmaras municipais.

## CRISTIANA MARIA FORTINI



Advogada pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995), Pós-Doutorado/Estágio Senior (bolsa Capes) na George Washington University (2015); Doutorado em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003); Especialista em Mediação, Conciliação e Arbitragem; Certificada em Compliance Anticorrupção pela FGV; Professora Visitante da Universidade de Pisa/Itália; Professora da graduação, mestrado e doutorado (corpo permanente) na Faculdade de Direito da UFMG; Professora do mestrado (corpo permanente) da Faculdade de Direito Milton Campos; Vice Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA); Possui diversos livros e artigos publicados na área do Direito Público, em especial no Direito Administrativo. Publicou mais de cinquenta obras em seus vinte anos de carreira, atuou no setor público como procuradora municipal, assessora e Controladora Geral do município, o que influenciou significativamente na produção de suas obras.

## Edgar Guimarães



Advogado; Pós-Doutor em Direito pela Università del Salento (Itália). Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP; Professor nos cursos de Pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, da Universidade Positivo e da UNIBRASIL; Consultor Jurídico (aposentado) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Presidente do Instituto Paranaense de Direito Administrativo; Membro dos Institutos Brasileiro de Direito Administrativo, do Instituto dos Advogados do Paraná e do Conselho Científico do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Árbitro da Câmara de Arbitragem e Mediação da FIEP/PR. Autor dos livros Controle das Licitações Públicas; Contratação Direta: comentários às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação; Responsabilidade da Administração Pública pelo desfazimento da licitação. Coautor dos livros Cenários do Direito Administrativo; Concurso Público e Constituição; Pregão Presencial e Eletrônico; Licitações e o estatuto da pequena e microempresa: reflexos práticos da LC nº 123/06; Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos; Comentários ao Sistema Legal Brasileiro de Licitações e Contratos Administrativos; Lei das Estatais - comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016. Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021; Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada; Dispensa e Inexigibilidade de licitação: aspectos práticos e jurídicos à luz da Lei 14.133/2021.

X 8  
83

# CURRICULOS RESUMIDO DOS INSTRUTORES



## Hamilton Bonatto

Proc.	06-22
Rubrica	un

Advogado, Procurador do Estado do Paraná; Engenheiro Civil formado pela UFPR, Licenciado em Ciências (Licenciatura Curta) e Matemática (Licenciatura Plena), foi por 25 anos professor de Cálculo Diferencial e Integral da UNESPAR – Universidade Estadual do Paraná. É Mestre em Planejamento e Governança. É especialista em Direito Constitucional pela UNIBRASIL, especialista em Construção de Obras Públicas pela UFPR, Especialista em Ética e Educação, Especialista em Direito Público. Teve atuação na Administração Pública em cargos do Poder Executivo como Secretário Municipal de Obras Públicas, Secretário Municipal de Educação, Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento do Litoral Paranaense, Coordenador do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Paraná, Superintendente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Chefe Regional do Instituto Ambiental do Paraná. No Poder Legislativo foi Vereador, Presidente de Câmara Municipal e Vice-Presidente da União dos Vereadores do Brasil – Regional Sul. Atuou como Advogado e foi assessor jurídico de Planos Diretores de Desenvolvimento Integrado. Atualmente é Procurador Chefe do Núcleo Jurídico da Administração junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e da PARANÁ EDIFICAÇÕES; Professor de Direito Administrativo e de Licitações e Contratos de Obras Públicas em diversas instituições. É Autor do livro "Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia, Editora Fórum; autor da Coletânea com 13 Cadernos Orientadores: Cadernos de Obras e Serviços de Engenharia – Edificações ( 08 Cadernos), Caderno de Convênios e outros Instrumentos Congêneres – Municípios (01), e do Caderno de Fiscalização de Obras Públicas (01); Autor do caderno de Contratação Integrada (01); Autor dos Caderno Orientadores (01) Aquisições de Bens e (01) Prestação de Serviços.

## Luciano Reis



Advogado. Doutor e Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. Doutor em Direito Administrativo na Universitat Rovira i Virgili - Espanha. Especialista em Direito Administrativo e em Processo Civil, ambos pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Professor de Direito Administrativo. Pesquisador Líder do Grupo de Pesquisa Compras Públicas Inovadoras, Professor da Pós-Graduação, Coordenador da Pós-Graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Polis Civitas, Professor da Pós-Graduação em Direito Administrativo Disciplinar no NPSP. Autor dos livros "Convênio Administrativo: instrumento jurídico eficiente para o fomento e desenvolvimento do Estado". "Licitações e Contratos: Um Guia da Jurisprudência", "Licitações e Contratos: Casos e Orientações Objetivas" e "CON - Coletânea de Legislação". Colunista mensal da Revista LICICON. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo.

## Margere Rosa de Oliveira



Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Especialista em Advocacia Municipal pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Graduada pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Advogada e Consultora Jurídica do IGAM, atuando nas áreas de Licitações e Tributário. Autora do livro Curso de Licitações e Contratos Administrativos e de outros livros, cartilhas e artigos científicos na área do Direito Público. Escritora de apostilas para concursos públicos. Foi Assessora Jurídica e Procuradora Geral do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, onde foi servidora municipal por dezessete anos. Atuou como advogada na Assistência Judiciária Gratuita da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/RS), por dois anos. Atuou na assessoria aos municípios gaúchos, nas diferentes áreas do Direito Público, na condição de Coordenadora Jurídica e Assessora Jurídica da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), por mais de quinze anos, e como professora da EGP-FAMURS por dez anos, especialmente ministrando cursos de licitações, contratos, gestão patrimonial, controle interno, lei de responsabilidade fiscal, entre outros. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase nas áreas de direito administrativo e constitucional. Foi Professora universitária do Grupo Estácio - Porto Alegre, nas disciplinas de Direito Administrativo e Direito Tributário. Foi Consultora Jurídica na Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (atualmente Borba, Pause & Perin - Advogados), empresa especializada em consultoria de Direito Público para os Municípios do Rio Grande do Sul e de outros Estados da Federação. Foi professora da Faculdades Rio-grandenses (FARGS). Ministrante de cursos diversos de especialização, extensão e preparatórios para concursos, na área de Direito Público, e especial sobre licitações, contratos administrativos, Lei 13.019/2014, convênios, patrimônio público, lei de responsabilidade fiscal, organização administrativa do Estado e controle interno, bem como ministrou cursos em diversas Associações de Municípios do Estado do Paraná. Conferencista e painelistas em diversos Congressos, Simpósios, Encontros e Seminários de Direito Público, especialmente na área de Direito Administrativo.

## Rodrigo do Canto Cardoso



Graduado em Ciências Contábeis, Pós Graduado em Direito e Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Servidor público federal nomeado pela AGU Advocacia Geral da União como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência do Estado do Rio Grande do Sul. Instrutor da Escola Superior de Administração Fazendária no Rio Grande do Sul - ESAF/RS, Ministério do Planejamento, Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/DF, Escola da Advocacia Geral da União para Formação de Pregoeiro e Fiscalização e Gestão Contratual e Palestrante da Escola Itinerária da Consultoria Jurídica da União em Porto Alegre - CJU/RS na área de licitações e contratos.

Handwritten signature/initials: X 8 JB

## Cronograma: 4 e 7 de Outubro de 2022

Nº	11
Proc.	06-22
Rubrica	

04/10/2022 13:30 - 17:30

05/10/2022 08:30 - 12:00

05/10/2022 13:30 - 17:00

06/10/2022 08:30 - 12:00

06/10/2022 13:30 - 17:00

07/10/2022 08:30 - 12:00

\*Cada período do curso terá 20 min para o coffee breack.

### Local:

Grand Mercure Curitiba Rayon

Rua Visconde de Nácar, 1424 - Centro

**Curitiba - PR**

### Investimento

(valor com desconto conforme o número de participantes:

**\* R\$ 1.990,00 inscrição individual.**

**R\$ 1.950,00 - 2 inscrições;**

**R\$ 1.900,00 - 3 inscrições;**

**R\$ 1.850,00 - 4,5 ou 6 inscrições;**

**R\$ 1.800,00 - 7 inscrições ou mais**

### Observações


• O empenho deverá ser feito em nome de IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PÚBLICA LTDA (IGAM Paraná).

CNPJ: 32.651.451/0001-85.

Durante o curso cada aluno terá seu **material impresso, material digital e as minutas de regulamentações** em word que ficarão disponíveis no Portal do Aluno de cada participante, com acesso pelo site do IGAM (<https://aluno.igam.com.br/login>), além do **Livro da nova lei de licitações** para fácil leitura e manuseio no dia-a-dia do novo arcabouço legal.

X 813

# SOBRE O IGAM...

Nº	12
Proc.	06-22
Rubrica	

IGAM nasceu, em 1992, de uma percepção sobre a necessidade de gerar conhecimento para que todos os que atuam na administração pública, em todos os Poderes, tanto no ambiente federal, estadual, distrital ou municipal, possam atuar e decidir com mais segurança técnica.

Para levar adiante sua missão, o IGAM, pela sua diretoria e seu time de profissionais técnicos com atuação nas áreas do Direito Público, da Contabilidade aplicada à Administração Pública e da ciência da Administração aplicada à Gestão Pública, produz e disponibiliza informação e conhecimento técnico por meio do Gestor Público, que é o seu Boletim de Orientação Técnica para a Administração Pública, abrangendo dezessete áreas, em cinco formatos (textos, podcasts, vídeos, infográficos e modelos), por meio de treinamentos e capacitações, nas modalidades presenciais, in company, EAD, online e híbrido) e por meio de serviços especificamente demandados, como, por exemplo, revisão de legislação, reforma administrativa, diagnóstico organizacional e plano de ações.

O IGAM tem um diferencial que agrega valor aos órgãos e agentes públicos parceiros, que é a pesquisa, o estudo, a reflexão e o tratamento da informação, para que ela seja apropriada como conhecimento, a partir de uma visão técnica interdisciplinar construída por profissionais dos seus núcleos jurídico, contábil e de gestão.

O que manteve a credibilidade do IGAM, nestes mais de 29 anos de caminhada, foi a fidelização ao seu propósito inicial, a qualidade de seu trabalho de pesquisa, de fundamentação e de apresentação "decifrada" de conteúdo, com consistente argumentação e segurança técnica, e a postura de vanguarda na interpretação de novas legislações.

Com sedes no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o IGAM atende órgãos públicos e entidades governamentais de todo País.

O IGAM é reconhecido, a partir destes mais de duas décadas de atuação, pela eficiência de suas orientações, essa competência não é por acaso! São centenas de órgãos e entidades públicas atendidos em todo o Brasil.

  
**IGAM**<sup>®</sup>

PARANÁ 

Nº	13
Proc.	06-22
Rubrica	

# O IGAM PERMANECE À DISPOSIÇÃO!

Francisco Beltrão, Sede IGAMPR, 26 de agosto de 2022

**EDUARDO ANZILIERO**  
Setor Comercial

**CONTATO:** (46) 99970 8582  
(46) 2601 1977

**RUA MINAS GERAIS, 1391 ED. ELLON, 502**  
**FRANCISCO BELTRÃO, PR**

**INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA**  
**LTDA - CNPJ 32.651.451/0001-85**

 @IGAMPARANA

 @IGAMPARANA

X 8

48

Nº	34
Proc.	06-22
Rubrica	ur



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.651.451/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/02/2019</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>IGAP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>IGAM PARANA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R MINAS GERAIS</b>	NÚMERO <b>1391</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON</b>
-------------------------------------	-----------------------	--

CEP <b>85.601-060</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOSSA SENHORA APARECIDA</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IGAMPARANA@IGAM.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(46) 9908-6422</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/02/2019</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2022** às **15:35:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

38  
88

**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 1/5

**EDUARDO ANZILIERO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten signature and initials in blue ink.

**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

**Folha 2/5**

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

**CLÁUSULA NONA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

*X 8*  
*JB*



Nº	17
Proc.	06-22
Rubrica	ur

**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 3/5

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**EDUARDO ANZILIERO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

**MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellison, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten initials and numbers: X 3 and a signature.

**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

**IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

**Folha 4/5**

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO** e **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possi-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85**

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020

  
EDUARDO ANZILIERO

  
MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Nº 20  
Proc. 06-26  
Rubrica [assinatura]

**2º TABELIONATO DE NOTAS** Jader Luiz Ribeiro - Tabelião  
Rua Tenente Camargo, 1997 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.631-510 - Telef: (48) 3055-8200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:  
EDUARDO ANZILIERO  
MICHELLE KARINE BISSINI MOREIRA

Cnt. Inst. de Verdade. Civil - Francisco Beltrão - PR 27 de Janeiro de 2020  
ESCREVENTE: KARINE SARTORI PAVAN WAITE  
R\$22,25 + R\$0,80  
4hQT9 sUHx2 .j5qTy - zrAra . eycNA - Confira em:  
<http://finarpan.com.br>

QUAISQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB Nº 41209261297.  
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000413429. NIRE: 41209261297.  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*[Handwritten initials]*

Nº	28
Proc.	06.22
Rubrica	m



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 32.651.451/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:13:44 do dia 05/07/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/01/2023.

Código de controle da certidão: **A26D.DF7C.2220.D21C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

Nº	22
Proc.	06-22
Rubrica	

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027766007-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/01/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Nº	23
Proc.	06-22
Rubrica	

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº35484/2022**

**RAZÃO SOCIAL:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

**CNPJ:** 32.651.451/0001-85

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 309103

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20190114

**ENDEREÇO:** RUA Minas Gerais, 1391 - SL 502 Q217 L04 - NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 85601060 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

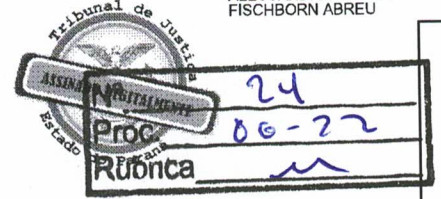
Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	05/09/2022
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	04/11/2022
<b>FINALIDADE:</b>			VERIFICAÇÃO
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 9ZTMHBUFFH2J5X28SM98			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----  
Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 05/09/2022 - 21:42:08  
Qualquer rasura invalidará este documento.

X 23



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA  
CNPJ: 32.651.451/0001-85  
Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 23 de Agosto de 2022

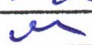


Alessandra Marta Fischborn Abreu  
Distribuidor

X  
88 8





Nº	25
Proc.	04-22
Rubrica	

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.651.451/0001-85**Razão Social:** IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**Endereço:** R MINAS GERAIS 1391 SL 502 ANDAR 5 EDIF / ALVORADA / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/08/2022 a 19/09/2022**Certificação Número:** 2022082102033094579587

Informação obtida em 30/08/2022 09:46:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 29567481/2022

Expedição: 08/09/2022, às 10:07:23

Validade: 07/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.


A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Handwritten signature in blue ink.

Nº	27
Proc.	06-22
Rubrica	



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Pendências

**CNPJ: 32.651.451/0001-85**

**Requerente: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 31/08/2022 11:19:29, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br) mediante digitação do código de controle.

**Código de controle desta certidão: 172667048**

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Nº	28
Proc.	06-22
Rubrica	u



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:06:06 do dia 31/08/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LY8Y310822100606

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28  
03

Nº	29
Proc.	06-22
Rubrica	



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:17:21 do dia 31/08/2022 , com validade até o dia 30/09/2022.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IMgw303QSmAxc5DcPa9Y

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**PARECER CONTÁBIL Nº. 69/2022**

**DO CONTADOR**

**PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RELATÓRIO**

O Senhor Presidente da Comissão de Licitação, solicita a possibilidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de "Curso Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios" Aspectos Práticos e Jurídicos para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Salto do Itararé-PR". O enquadramento da despesa no plano orçamentária do corrente exercício com sua devida dotação atualizada e cotação de preços para proceder à estimativa de gasto a ser realizada por este Poder Legislativo Municipal.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do questionamento formulado por vossa senhoria, cumpre-nos informar que a dotação orçamentária a ser utilizada como fonte de recurso possui a seguinte classificação funcional programática:

ORGÃO: 01.00	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROJETO: 01.031.1.2.000	Manutenção das Atividades da Câmara
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$: 20.000,00

Registre-se, por fim, as propostas de preço apresentadas pelas empresas conforme pesquisa junto ao processo.

**IAGP INSTITUTO APLICAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, de CNPJ: 32.651.451/0001-85; valor R\$: 3.900,00 (Três mil e novecentos reais) Valor mensal.

É o parecer S.M.J.

Salto do Itararé-Pr, 14 de Setembro de 2022.

**ADAUTO VIEIRA**  
CRC/PR 046.672/O-0  
CONTADOR



**Poder Legislativo de Salto do Itararé**  
**Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"**

Nº	31
Proc.	06-22
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>

**PARECER JURÍDICO - 71/2022**

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Licitação questionado a legalidade do **Processo Administrativo 06/2022 - Inexigibilidade 01-2022**, objetivando a contratação de serviços de Empresa especializada para realização de Curso de aperfeiçoamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios para os Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Primeiramente, verificamos que a Empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** não apresenta ônus federais, estaduais e municipais, nem é objeto de penhora conforme certidões apresentadas.

Da mesma forma, conforme Certidões anexadas ao presente feito, a Empresa retro é especializada e não responde a quaisquer procedimentos junto aos Órgãos de Controle Externo da Administração Pública.

Quanto a Contratação objeto do presente certame, cumpre destacar, que o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal vigente tem como regra a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual

*[Handwritten initials and marks]*



# Poder Legislativo de Salto do Itararé

## Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nº	22
Proc. econômica	06-22
Rubrica	m

De se observar que a Carta Constitucional de 1988 concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em Legislação, por lei ordinária.

Assim, a Lei 8.666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

No caso em tela, a medida que mais e amolda é aquele disposto no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 já que observa-se a inviabilidade de competição, senão vejamos:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Portanto, no presente certame, resta evidenciado a inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos.

Neste sentido, para que a contratação do **IGAP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** com base no dispositivo legal previsto no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, necessário se faz preencher os requisitos, quais sejam, serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei citada, Serviço deve ter natureza singular, incomum e Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.





# Poder Legislativo de Salto do Itararé

## Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

Nº	33
Proc.	06-22
Rubrica	m

Marçal Justen Filho<sup>1</sup> preleciona que a "inelegibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Como vemos, resta evidenciado que a Contratação ora pretendida encontra respaldo legal já que a capacitação dos Servidores da Câmara Municipal necessita de um serviço técnico profissional especializado.

Da mesma forma, os serviços de natureza singular é relativo uma vez que a singularidade não é a falta de profissionais ou de empresas para a exercer determinada função e sim de suas características especiais.

Por fim, a capacitação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé, no tema tão importante quanto a implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021, possui caráter imprescindível para o bom andamento da Administração Pública Municipal de Salto do Itararé.

Por oportuno, de se registrar conceito de notória especialização especificado no Art. 25. § 1º, da Lei 8666/93 assim, vejamos:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13º Ed, São Paulo: Dialética, 2009.



# Poder Legislativo de Salto do Itararé

## Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do contrato.

Nº	34
Proc. objeto do	06-02
Rubrica	<i>[assinatura]</i>


Com vemos, a notoriedade se faz pelo conhecimento, bem como da capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

O Curso pretendido na Contratação objeto do presente certamente será Ministrado por Profissionais de extrema Notoriedade sobre o tema de Licitações e Contratos Administrativos conforme se observa na proposta anexada aos autos.

Diante do exposto, OPINO pela legalidade do **Processo Administrativo 06/2022 - Inexigibilidade 01-2022** pelas razões acima elencadas.

S.M.J.

Salto do Itararé, 14 de Setembro de 2022.

  
**Marco Roberto Gomes de Proença**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB 62.069/PR

*[Handwritten marks]*



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**

Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de S. A. P. C."

35
06-22
Rubrica

**DECLARAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022.**

**Declaro**, como inexigibilidade a licitação para com a aquisição de serviços de Empresa especializada para realização de Curso de aperfeiçoamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios para os Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR, conforme o disposto no Inciso II do Artigo 25 na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores com base no Parecer Jurídico encartado no presente Processo Administrativo 06/2022.

Salto do Itararé, 14 de Setembro de 2022.

  
**FERNANDO ALVES CARDOSO**  
Presidente da Comissão de Licitação



Nº	36
Proc.	06-22
Comarca	u

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022.

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou inexigibilidade a licitação com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, para a aquisição de serviços de Empresa especializada para realização de Curso de aperfeiçoamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios para os Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Salto do Itararé, 15 de Setembro de 2022.

**ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Nº	37
Proc.	06-22
Rubrica	<i>u</i>

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Odair José Carvalho da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43, VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

**01 - ADJUDICAR**, o referido objeto do certame a empresa: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA; CNPJ: 32.651.451/0001-85.**

**02 - HOMOLOGAR**, a presente licitação nos seguintes termos:

- a) Processo Licitatório n.º 06/2022;
- b) Inexigibilidade de Licitação n.º 01/202;
- c) Objeto: Aquisição de serviços de Empresa especializada para realização de Curso de aperfeiçoamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios para os Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.
- d) Valor: R\$ - 3.900,00 (três mil e novecentos reais)
- e) Vencedor: **IGAP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA; CNPJ: 32.651.451/0001-85.**

Salto do Itararé, 15 de Setembro de 2022.

**ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Nº	39
Proc.	06-22
Rubrica	m

**CONTRATO N.º 08/2022.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NOS MUNICÍPIOS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ – PR.**

Instrumento particular de contrato, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ**, situada na Rua Eduardo Bertoni Junior nº 961, no município de Salto do Itararé - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 77.780.229/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Senhor **ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG: 6.349.356-2/PR e do CPF nº 942.402.059-72, residente e domiciliado a Rua Manoel Caetano de Carvalho, 70 nesta cidade de Salto do Itararé, Estado do Paraná, de outro lado a Empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PARANÁ)**, situada na Rua Minhas Gerais, nº 1391, Edifício Ellon, 5º andar, sala 502. Bairro Presidente Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ: 32.651.451/0001-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Responsável Senhor **EDUARDO ANZILIERO**, portador da Carteira de Identidade RG. 9.392.204-2 – SSP/PR e CPF nº 062.856.909-28, através do Certame Licitatório na Modalidade Inexigibilidade "01/2022", as quais aceitam e outorgam todas as cláusulas a seguir:

**DO OBJETO**

**CLAUSULA PRIMEIRA**

O CONTRATADO se compromete a oferecer 02 (duas) inscrições para o II Simpósio IGAMPR "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios" Aspectos Práticos e Jurídicos para 02 (dois) Servidores do Poder Legislativo Municipal de Salto do Itararé/PR, sendo um do Setor Jurídico e outro da Contabilidade, de acordo com a legislação pertinente vigente.

**DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O II Simpósio IGAMPR "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios" Aspectos Práticos e Jurídicos fornecidos pelo CONTRATADO na forma da Cláusula Primeira supra, será realizado nos dias 04/10/2022 das 13h30min as 17h30min; no dia 05/10/2022 das 08h30min as 12h00min e das 13h30min as 17h00min; no dia 06/10/2022 das 08h30min as 12h00min e das 13h30min as 17h00min; e no dia 07/10/2022 das 08h30min as 12h00min.



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Nº	39
Proc.	06-22
Rubrica	m

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pelo fornecimento das 02 (duas) inscrições de que trata a cláusula primeira supra, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ - 3.900,00 (três mil e novecentos reais), sendo que o pagamento será feito, conforme emissão de nota fiscal ou documento equivalente, após a realização do Evento.

**DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**CLÁUSULA QUARTA**

As 02 (duas) inscrições serão disponibilizadas e recebidas pela CONTRATANTE, através do servidor autorizado, conforme disposições do Artigo 73, Inciso I, Alínea "b", da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e devidamente empenhadas antes da realização do evento.

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CLÁUSULA QUINTA**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

01.	CAMARA MUNICIPAL
01.01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
3390.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA

JURÍDICA - (20.000,00)

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA SEXTA**

Nos termos do Art. 56 caput, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, não exigida do CONTRATADO a prestação de garantias.

**DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

- 1) O CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente Contrato, em ocorrendo, quaisquer das histórias fáticas que tratam os Artigos 77,78 e 79, todos da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 2) O CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente será aplicado às sanções legais, a saber:
  - a) Advertência;
  - b) Multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da inflação, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Nº	40
Proc.	06-22
Rubrica	m

c) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública, por um período de 03 (três) anos.

3) Na hipótese de aplicação de multa esta será de 05 % (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor Máximo acumulado de 20 % (vinte por cento), cujo valor será descontado do valor dos créditos de serviços já prestados pelo CONTRATADO, ou ainda cobrado judicialmente.

**DA VINCULAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato vincula-se aos termos da Lei, bem como a proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA**

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

1) O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, as partes desde já elegem o Fórum da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente na presença das testemunhas.

Salto do Itararé (PR), 19 de setembro de 2022.

ODAIR JOSE CARVALHO  
DA SILVA:94240205972

Assinado de forma digital por ODAIR  
JOSE CARVALHO DA SILVA:94240205972  
Dados: 2022.09.19 09:52:59 -03'00'

**ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA**  
Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR  
Contratante

EDUARDO  
ANZILIERO:0628569  
0928

Assinado de forma digital por  
EDUARDO  
ANZILIERO:06285690928  
Dados: 2022.09.19 08:59:30  
-03'00'

**EDUARDO ANZILIEIRO**  
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (IGAM PR)  
Contratado

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná  
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



# Editais

11

CÂMARA DE SALTO DO ITARARÉ



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022.

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou inexigibilidade a licitação com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, para a aquisição de serviços de Empresa especializada para realização de Curso de aperfeiçoamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios para os Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Salto do Itararé, 15 de Setembro de 2022.

**ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Salto do Itararé - Paraná  
CEP: 84.945-000 – Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



**PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ**  
Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

## Extrato de Contrato N.º 08/2022.

Processo Inexigibilidade n.º 01/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

Contratado: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Objeto: Aquisição de serviços de Empresa especializada para realização de Curso de aperfeiçoamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios para os Servidores da Câmara Municipal de Salto do Itararé – PR.

Valor Máximo: R\$ - 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

Vigência: 23/09/2022 a 31/12/2022.

## PINHALÃO

Edital nº 80/2022 - Pregão Eletrônico. - Registro de Preço Exclusivo para ME, EPP e MEI (LC Nº 123/2006 alterada pela LC Nº 147/2014). A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Pinhalão, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 119/2022, de 25/07/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 8:00:00 horas do dia 07/10/2022, propostas para: Objeto da Licitação: Aquisição de materiais esportivos destinados à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.. Critério de Julgamento – Menor preço por item. O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br). Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==>, através do e-mail [licitacaoph05@gmail.com](mailto:licitacaoph05@gmail.com) e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Pinhalão, 22 de setembro de 2022. Francieri Aparecida de Oliveira Souza Pregoeira

[NORTE PIONEIRO]

## Alunos de Jacarezinho realizam estudo sobre obesidade e desnutrição infantil

Objetivo principal das atividades realizadas é classificar a composição corporal de crianças de 5 a 11 anos da rede pública

Assessoria

O Grupo de Estudos e Pesquisa Atividade Física e Saúde (GEPAFS) desenvolve desde 2015 vários trabalhos em parcerias com as Secretarias de Educação, Cultura, Esportes e Saúde. Um deles é a realização nas escolas de três municípios do Norte Pioneiro, de um estudo longitudinal, que tem como objetivo primário classificar a composição corporal de crianças de 5 a 11 anos matriculadas nas escolas municipais.

As informações sobre comportamento da composição corporal das crianças, assim como a prevalência da obesidade e desnutrição infantil, embasam análises preventivas de cunho de saúde, sociais e culturais.

A obesidade infantil é um distúrbio inflamatório crônico multifatorial, que envolve causas genéticas, hormonais

e de riscos adquiridos, como a má alimentação e o sedentarismo, caracterizada pelo acúmulo excessivo de tecido adiposo. É considerada como um dos mais sérios problemas de saúde pública, e que vem aumentando consideravelmente em todas as camadas da sociedade brasileira. Desta forma, prevenir e amenizar os problemas que advém da obesidade infantil pode significar melhorar a qualidade de vida da futura geração.

Nesta terça-feira (20), foi iniciada a coleta em Jacarezinho, na Escola Vera Cecília Lamim E M PROFAS- EF, sendo avaliadas 213 crianças, em parceria com as Secretarias de Educação, Cultura, Esportes e Saúde, e contando com a ajuda dos agentes comunitários de saúde da Equipe Posto Central.



*[Handwritten signature]*